



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

### RESOLUÇÃO Nº 09/2022-DIR

**Altera a Resolução 07/2022-DIR, que regulamenta a Sessão Pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional para o preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

A **Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando a necessidade da formação da Lista Sêxtupla Constitucional para preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **resolve:**

**Art. 1º** - A Resolução 07/2022-DIR, que “Regulamenta a Sessão Pública para formação da Lista Sêxtupla Constitucional, para preenchimento de vaga de Desembargador destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás”, passa a vigorar com as seguintes alterações nos artigos 12, e seu parágrafo único; 13 e 17; exclusão do parágrafo único do artigo 13 e exclusão do artigo 14; bem como renumeração dos artigos 15, 16, 17, 18 e 19:

“ **Artigo 1º** - A sessão pública do Conselho Seccional será realizada de modo presencial na **sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, sito à Rua 1.121 nº 200, Setor Marista, Goiânia, Goiás**, em dia e horário a ser definido em edital de convocação de candidatos.

§1º - Os candidatos farão seus pedidos de inscrição na forma e modo previsto em edital e no Provimento nº 102 do Conselho Federal da OAB.

§2º - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à Diretoria do Conselho Seccional da OABGO, a qual caberá examinar os documentos apresentados e, havendo falha documental, concederá prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

§3º - Após eventual prazo de regularização, a Diretoria do Conselho Seccional da OABGO publicará edital no Diário Eletrônico da OAB, com a relação dos pedidos indeferidos, bem como dos demais inscritos, para que terceiros possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar impugnação.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

§4º - Na referida sessão pública serão julgados os recursos e impugnações, será feita a apresentação obrigatória e possível arguição dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor a lista sêxtupla do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do §2º do artigo 8º do Provimento 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

§5º - Será permitida a filmagem/gravação da sessão pública objeto da formação da lista sêxtupla, exclusivamente pela OAB/GO.

**Artigo 2º** - Os Conselheiros Seccionais e Natos deverão ser convocados, via e-mail, para a sessão pública, que será extraordinária.

§1º - Na referida sessão será admitida “vista” de autos exclusivamente aos componentes do colégio eleitoral, em mesa, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) minutos.

§2º - A arguição dos candidatos não terá caráter eliminatório.

**Artigo 3º** - Os candidatos serão convocados para a sessão pública do Conselho Seccional através de edital resumido, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB.

§1º - A convocação para a sessão pública do Conselho Seccional também constará do Portal (*site*) da OAB/GO.

§2º - Na convocação dos candidatos serão assinalados a data e o horário de início da sessão pública.

**Artigo 4º** - Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis, de forma eletrônica, para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão pública.

**Artigo 5º** - O número legal de Conselheiros para instalação da sessão pública é de metade mais um dos integrantes do Conselho Seccional. Será admitida a substituição da Diretoria e dos Conselheiros Titulares por Conselheiros Suplentes, mediante sorteio entre aqueles que se fizerem presentes, a ser realizado no início da sessão pública.

**Parágrafo único** - Computa-se para o cálculo do quórum estabelecido no *caput*, os Membros Honorários Vitalícios presentes com direito a voto.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Artigo 6º** - Para a apresentação e arguição, os candidatos serão convidados de forma sequenciada, observado o intervalo para refeição dos Conselheiros e Colaboradores de apoio, nas dependências da sede da OAB/GO, caso seja necessário.

**Artigo 7º** - Os Candidatos poderão participar de todos os atos da sessão pública do Conselho Seccional, independente da ordem de sua apresentação e arguição.

**Parágrafo único** - A ordem de apresentação e arguição dos candidatos será definida por sorteio, que será realizado depois de encerrado o julgamento dos recursos e impugnações.

**Artigo 8º** - Os candidatos disporão do prazo máximo de até 03 (três) minutos para sua apresentação e mais 02 (dois) minutos para responder a uma pergunta que será formulada por um Conselheiro acerca dos temas tratados no §5º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

**§1º** - A definição do Conselheiro, que formulará a pergunta a cada candidato, se dará por sorteio, à medida que cada um desses for chamado.

**§2º** - As perguntas dos Conselheiros deverão ser norteadas pelos temas enumerados no §5º, do artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

**§3º** - A Diretoria poderá indeferir perguntas que entender impertinentes ou impróprias, devendo neste caso, o Conselheiro reformular a pergunta.

**§4º** - Caso o Conselheiro renuncie ao direito de arguir o candidato, haverá novo sorteio.

**Artigo 9º** – Não serão admitidas indagações ou referências ofensivas ou pejorativas aos candidatos, aos seus familiares, aos integrantes do Colegiado e a terceiros.

**Artigo 10** – Encerrado o julgamento dos recursos e impugnações, a apresentação e arguição dos candidatos que se fizerem presentes, o Presidente da sessão dará início, imediatamente, à votação.

**Artigo 11** — Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos.

**§1º** - Iniciada a sessão pública e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomado assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor ou Conselheiro Titular substituído.

**§2º** - Estão impedidos de tomar parte do julgamento dos recursos e impugnações, assim como da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as), os Diretores (as), os Conselheiros(as) Seccionais ou Conselheiros Natos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócio(a) ou associado(a).



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

**Artigo 12** — A eleição será realizada de maneira presencial, por meio do sistema de votação on-line *Electios*.

§1º - Os componentes do colégio eleitoral, cadastrados e habilitados ao voto, receberão o link de acesso ao sistema de votação via contato previamente cadastrado (e-mail, SMS, whatsapp), juntamente com seu código individual de votação, para que possa realizar seus votos através de computadores ou dispositivos móveis (smartphones e tablets).

§2º - A autenticação do eleitor será feita assim que acessar o link recebido e for redirecionado para a tela de autenticação, onde será solicitado o número de seu CPF para que se abra a tela de votação.

§3º - O voto no sistema eletrônico de votação poderá ser realizado apenas uma única vez.

§4º - Se por qualquer motivo a diretoria entender que a votação eletrônica não é conveniente – total ou parcialmente – esta poderá deliberar pela realização da votação em cédula de papel, identificadas com o nome do respectivo eleitor.

**Artigo 13** — Para a formação da Lista Sêxtupla, cada conselheiro poderá votar em até 06 (seis) candidatos.

**Artigo 14** — Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) advogados.

**Parágrafo único** - A apuração será nominalmente identificada, conforme dispõe o §6 artigo 8º, do Provimento nº 102/2004 do Conselho Federal da OAB.

**Artigo 15** — A lista sêxtupla será formada pelos 06 (seis) candidatos mais votados, desde que obtido metade mais um dos votos dos presentes.

§1º - Os nomes dos candidatos serão colocados na Lista Sêxtupla na ordem crescente do total de votos individuais.

§2º - Ocorrendo a hipótese de um ou mais candidatos não obter a votação mínima de cinquenta por cento mais um dos votos dos presentes, será, na mesma sessão, repetida a votação por até 04 (quatro) vezes, como determina o Provimento nº 102/2004 do CFOAB (artigo 8º, §7º).

§3º - Encerrado o quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados escolhidos os candidatos que nele obtiverem maior votação.



IMPULSIONANDO A ADVOCACIA  
DEFENDENDO A CIDADANIA

## Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 [www.oabgo.org.br](http://www.oabgo.org.br) | ✉ [oabnet@oabgo.org.br](mailto:oabnet@oabgo.org.br)

§4º - Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO e, persistindo, o mais idoso.

**Artigo 16** — Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão pública, o relatório de votação ou as cédulas de papel, serão anexadas aos autos, ficando à disposição dos candidatos para consulta.

**Artigo 17** — Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho Seccional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, remeterá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos candidatos escolhidos.

**Artigo 18** — Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO**, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**Rafael Lara Martins**  
Presidente da OAB-GO

**Thales José Jayme**  
Vice-Presidente

**Talita Silvério Hayasaki**  
Secretário-Geral

**Fernanda Terra de Castro Collicchio**  
Secretária-Geral Adjunta

**Eduardo Alves Cardoso Júnior**  
Diretor Tesoureiro